



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1548/2025

INDICAÇÃO Nº _____

Dispõe sobre a inclusão de mecanismos de assistência técnica pública e gratuita à população de baixa renda na definição de Áreas de Habitação de Interesse Social nos instrumentos de planejamento urbano, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da atenção e da ciência dos nobres pares, solicita-se que, após sua aprovação em Plenário, a presente Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza/CE, para que, após a devida apreciação, possa retornar a esta Casa Legislativa na forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F

26 AGO 2025
1331



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

1548/2025

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a inclusão de mecanismos de assistência técnica pública e gratuita à população de baixa renda na definição de Áreas de Habitação de Interesse Social nos instrumentos de planejamento urbano, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão de mecanismos de assistência técnica pública e gratuita em arquitetura, urbanismo e engenharia à população de baixa renda, com foco na sua participação na definição de Áreas de Habitação de Interesse Social (AHIS) nos instrumentos de planejamento urbano, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Assistência Técnica Pública e Gratuita (ATPG): O serviço prestado por profissionais legalmente habilitados em arquitetura, urbanismo e engenharia, de forma gratuita, à população de baixa renda, para a concepção, o planejamento e a execução de habitações de interesse social, urbanização e regularização fundiária.

II - Áreas de Habitação de Interesse Social (AHIS): Porções do território destinadas preferencialmente à produção de habitação de interesse social, à urbanização de assentamentos precários, à regularização fundiária e à implementação de programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, conforme a legislação federal e municipal pertinente.

III - Instrumentos de Planejamento Urbano: Plano Diretor Participativo, Leis de Uso e Ocupação do Solo, Leis de Parcelamento do Solo e outros instrumentos de gestão territorial previstos na legislação urbanística do Município de Fortaleza.

Art. 3º O Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades competentes na área de desenvolvimento urbano e habitação, deverá incluir e implementar mecanismos que garantam a assistência técnica pública e gratuita à população de baixa renda, visando à sua participação qualificada nos processos de definição e revisão das Áreas de Habitação de Interesse Social nos instrumentos de planejamento urbano.

Art. 4º Os mecanismos de assistência técnica deverão contemplar, no mínimo:

I - Apoio Técnico na Elaboração de Propostas: Oferecer suporte técnico na formulação de propostas de delimitação e diretrizes para Áreas de Habitação de Interesse Social, considerando as necessidades e aspirações das comunidades de baixa renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA

II - Interpretação e Análise de Instrumentos Urbanísticos: Auxiliar a população de baixa renda na compreensão e análise crítica de propostas de leis e planos urbanísticos que impactem diretamente as Áreas de Habitação de Interesse Social e suas condições de moradia.

III - Fomento à Participação Social Qualificada: Promover a qualificação da participação de representantes da população de baixa renda em conselhos, audiências públicas e demais instâncias decisórias relacionadas ao planejamento urbano e à política habitacional municipal.

IV - Diagnóstico e Mapeamento Participativo: Apoiar tecnicamente as comunidades na realização de diagnósticos e mapeamentos participativos que identifiquem suas condições de moradia, infraestrutura e acesso a serviços públicos, subsidiando a delimitação de AHIS.

Art. 5º A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEHAB), ou órgão que a suceder, será a responsável pela coordenação da implementação desta Lei, podendo para tanto:

I - Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, entidades de classe de arquitetura, engenharia e urbanismo, organizações da sociedade civil e outros entes, para a efetivação da assistência técnica;

II - Desenvolver programas e projetos específicos de assistência técnica à população de baixa renda para fins de planejamento urbano e habitacional;

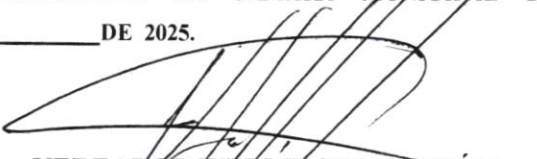
III - Criar e manter um cadastro de profissionais e entidades habilitadas para a prestação da assistência técnica, nos termos desta Lei;

IV - Estabelecer indicadores de monitoramento e avaliação da efetividade dos mecanismos de assistência técnica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e entidades envolvidos do Município de Fortaleza, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2025.


VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON SABÓIA**

JUSTIFICATIVA

A questão da moradia digna e do planejamento urbano é um desafio central para o Município de Fortaleza, impactando diretamente a vida de milhares de famílias, especialmente as de baixa renda. Apesar dos avanços legislativos, como o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e a Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura o direito à assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social, a participação qualificada da população vulnerável na definição do uso e ocupação do solo de sua própria cidade ainda é um ponto crítico.

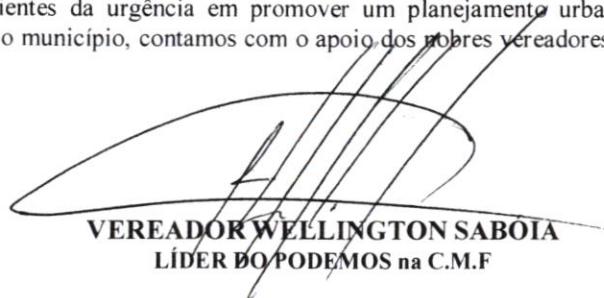
Atualmente, nos processos de elaboração e revisão de instrumentos de planejamento urbano, como o Plano Diretor Participativo, a população de baixa renda muitas vezes se vê à margem das discussões técnicas e decisórias. A complexidade da legislação, a linguagem especializada e a ausência de um suporte técnico adequado impedem que essas comunidades transformem suas demandas e conhecimentos práticos em propostas concretas e bem fundamentadas para a definição das Áreas de Habitação de Interesse Social (AHIS). Essa lacuna acarreta sérios problemas:

- Inadequação de Políticas Públicas: Sem a real compreensão das necessidades e anseios das comunidades, as políticas habitacionais e as delimitações de AHIS podem se mostrar inadequadas, gerando soluções que não correspondem à realidade local.
- Aprofundamento da Segregação Socioespacial: A falta de participação qualificada pode levar à definição de AHIS em locais menos acessíveis, desprovidos de infraestrutura e serviços públicos essenciais, perpetuando a exclusão territorial.
- Vulnerabilidade e Insegurança Fundiária: Comunidades desprovidas de apoio técnico têm menor capacidade de defender seus interesses em processos de regularização fundiária e de combater a especulação imobiliária em seus territórios.
- Subaproveitamento do Potencial Comunitário: As comunidades de baixa renda possuem um vasto conhecimento sobre seus próprios espaços e necessidades, mas precisam de suporte técnico para que esse conhecimento seja incorporado de forma eficaz no planejamento urbano.

Este Projeto surge para suprir essa lacuna, estendendo o alcance da assistência técnica pública e gratuita para o estágio crucial do planejamento urbano em Fortaleza. Ao garantir que a população de baixa renda tenha acesso a profissionais de arquitetura, urbanismo e engenharia, o Município de Fortaleza dará um passo fundamental. Pelo exposto, solicitamos o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para este Projeto, em prol de uma educação mais justa e equitativa em nosso município.

A inclusão desses mecanismos, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação, demonstra o compromisso de Fortaleza com uma política urbana verdadeiramente inclusiva e participativa, que reconhece o cidadão de baixa renda não apenas como beneficiário, mas como um agente essencial na construção de uma cidade mais humana e funcional.

Pelo exposto, e cientes da urgência em promover um planejamento urbano mais democrático e equitativo em nosso município, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto.



VEREADOR WELLINGTON SABÓIA
LÍDER DO PODEMOS na C.M.F